

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2025

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Amontada, Estado do Ceará, ao Sr. Hirotaka Clemente Onishi, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, Sr. Marcos Caio Magalhães Rodrigues, no uso das atribuições legais;

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Amontada, Estado do Ceará, ao senhor **HIROTAKA CLEMENTE ONISHI**, pelos relevantes serviços prestados a este Município e à população do Estado do Ceará.

Art. 2º A honraria de que se trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada por seu Presidente, especialmente para esse fim.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 15 de setembro de 2025.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
- Presidente do Poder Legislativo -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2025, o **Decreto Legislativo nº 033/2025**, que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Amontada, Estado do Ceará, ao Sr. Hirotaka Clemente Onishi, na forma que indica".

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 15 de setembro de 2025.

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
- Presidente do Poder Legislativo -



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no dia 16 de setembro de 2025:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2025, de 15 de setembro de 2025

Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Amontada, Estado do Ceará, ao Sr. Hirotaka Clemente Onishi, na forma que indica.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 16 de setembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br